



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 610, de 07 de maio
de 2026

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 44.641** (71133077), lavrado em nome da empresa **CULTIVA TRANSPORTES EIRELI - EPP** (CNPJ nº 05.288.670/0001-79), conforme processo nº 202500029000869.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **CULTIVA TRANSPORTES EIRELI - EPP**, embora notificada, não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que homologou e o auto de infração, conforme Resolução nº 515/2025-CJ (75327884);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório 151/2026-AGR/CREG3-16168 (89705730), bem como do Voto nº 153/2026-AGR/CREG3-16168 (89706897), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 06 de maio 2026, com deliberação consolidada durante a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º. **Ratificar** a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração e, considerando o que consta dos autos, que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada, embora notificada, manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela

manutenção dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 44.641** pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 12/05/2026, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90083124** e o código CRC **FF4699F8**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
Avenida Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Bairro Centro - CEP 74005-010 -
Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202500029000869



SEI 90083124